

MINUTA CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** _____, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões Dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e o leiloeiro profissional _____ doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal _____ resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho 20410/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação de Credenciamento **001/2024**, nos termos e condições do Edital, com fundamento no art. 30, caput da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de _____ pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC) e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física, residentes no país, e devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE), para realização da preparação, organização e condução de Leilão Público, para alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica, atendendo as demandas da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - De acordo com o art. 24 do Decreto nº22.427 de 1933, constituirá remuneração do leiloeiro:

Comissão de **5% (cinco por cento) do valor da arrematação de bens móveis e 5%** (cinco por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, a cargo do arrematante.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação nos limites da lei 13.303/2016, e do RILC/DESO.

3.2 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta do arrematante de lote no leilão público.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, naquilo que for compatível a pessoa física, a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não admissível subcontratação do objeto do contrato.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.0 O leiloeiro vencedor assinará Termo de Contrato perante a Companhia de Saneamento de Sergipe DESO assumindo as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas no Código de Processo Civil e em Legislação pertinente.

I – Cumprir com as obrigações dispostas no item 5 do Termo de adesão.

II – Assinar o termo do contrato no prazo estipulado nesta Instrução.

III - Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da adesão e dos seus anexos, incluindo o Contrato.

IV- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

v. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

VI- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo.

VII. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da DESO, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados.

VIII Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas nesta instrução

IX- Lavrar ata no local do leilão e prestar contas de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

X- Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços do Leiloeiro.

XI. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a DESO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

XII. Vender os equipamentos, materiais, e imóveis no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

XIII- Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante comprador.

XIV- Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.

XV - Exigir que no ato da venda, o arrematante comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo a DESO dar ao(s) referidos(s) bem(ns) arrematado (s) o destino que melhor lhe convier.

XVI- Cobrar do arrematante a Comissão definida e o ICMS correspondente.

XVII - Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente, e juntamente emitir o Termo de Recebimento de Bens assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente da DESO.

XVIII - Fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do Leilão. A não retirada dos bens/lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, o arrematante comprador PERDERÁ o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo a DESO designar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

XIX-. Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do Edital de Leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização do leilão, e na data do evento.

XX- Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados

XXI - Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos e em redes sociais, apresentar com antecedência à DESO prévia das publicações previstas, e do(s) modelo(s) de catálogos.

XXII. Acompanhar a visita dos interessados ao(s) local(ais) onde se encontram os bens a serem leiloados.

XXIII. Assegurar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

XXIV. Quando se tratar de venda de veículo automotor, orientar e acompanhar o arrematante para que o mesmo venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências legais do DETRAN.

Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens da DESO a serem vendidos no leilão.

XXV. Durante a transferência dos bens a serem leiloados para as dependências próprias ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/ retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo, acompanhado pela Comissão designada representando a DESO.

XXVI. Encaminhar à DESO, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arrematantes ao encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição e todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

XXVII. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

XXVIII – Apresentar relatório de leilão, conforme **item 15** do termo de adesão do credenciamento.

8. É VEDADO AO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1 - Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal da DESO, durante a execução do objeto contratual.

8.2. Veicular publicidade do contrato firmado com a DESO sem prévia aquiescência desta.

CAPÍTULO IX– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades;

c) cancelamento do credenciamento.

d) Rescisão do contrato, com base no art.186 do RILC/DESO, acessível no www.deso-se.com.br.

9.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas na Instrução de Credenciamento.

9.4. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.2, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

9.5. As infrações penais tipificadas na Lei 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CAPÍTULO X - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 – Integram este Contrato:

a) Regulamento de Credenciamento;

b) Edital de Credenciamento;

c) Leis Anticorrupção;

d) Código de Conduta e integridade;

e) Lei Geral de Proteção Dados – Lei 13.709/2018;

f)

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181, 182 do RILC da DESO.

CLÁUSULA XII– DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

13.2– E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju(SE), assinado e datado eletronicamente.

“_____”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR – PRESIDENTE

“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/SJUR

“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA